



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 16 de Abril de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 355/E274/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 23 de Abril de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 24 de Abril de 2020:

1. Para melhorar a cientificidade das políticas, os serviços públicos procedem à realização de estudos por si próprios ou incumbem entidades académicas e profissionais, em acórdância com as necessidades reais do serviço, visando deste modo obter uma referência válida para a elaboração das políticas ou para a tomada de decisões.

Actualmente, cada serviço público divulga, pelos meios mais adequados, o teor dos estudos efectuados à sociedade, observadas as características das políticas e as necessidades reais, com vista a dar conhecimento do mesmo ao público. Através, por exemplo, da divulgação de relatórios ou sínteses dos estudos disponibilizados nas páginas electrónicas ou publicações anuais dos serviços públicos; através de conferências de imprensa, convidando os representantes das entidades responsáveis pelos estudos a apresentar os resultados dos mesmos à sociedade e esclarecendo as dúvidas colocadas sobre o conteúdo dos estudos apresentados pelos meios de comunicação social; adicionalmente, de acordo com as Normas para a Consulta de Políticas Públicas,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

caso tenham sido realizados estudos preliminares nos projectos de consulta, os pontos essenciais dos mesmos devem ser fornecidos ao público como informação de referência para a consulta.

2. Em resposta às necessidades de acção governativa, são criados, pelo Governo da RAEM, alguns organismos de naturezas diferentes, tais como organismos consultivos, executivos e de avaliação, que cumprem as atribuições conferidas pela lei e colaboram com os serviços públicos na implementação das diversas políticas. O Governo da RAEM irá rever e aperfeiçoar, de forma ordenada, a composição e o funcionamento dos organismos consultivos, com vista a exercer melhor as suas funções consultivas.

Este Governo atribui grande importância à reestruturação da estrutura orgânica do Governo, tendo sido já organizados os respectivos trabalhos, tais como a revisão das funções dos fundos públicos existentes, de modo a serem integradas funções semelhantes, reforçada a coordenação do trabalho, e aumentada a eficiência do funcionamento dos recursos públicos e do funcionamento administrativo.

3. Os organismos com naturezas diferentes, tais como os organismos consultivos e os diversos tipos de conselhos e fundos, têm as suas próprias funções legalmente previstas, cumprindo atribuições diferentes. Sendo assim, já se encontram preceituadas nas respectivas leis as matérias correspondentes relativamente à composição, nomeação e mandato de membros, entre outras.

Presentemente, as individualidades que compõem os organismos consultivos são nomeadas pelo Governo da RAEM em observância das disposições que prevêm que a duração máxima do mandato num mesmo organismo consultivo seja de 6 anos consecutivos e apenas podem ser



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

acumulados cargos em 3 organismos consultivos ao mesmo tempo, tendo como objectivo facilitar a circulação adequada dos membros, no que concerne às individualidades, com vista a poderem exercer melhor as suas funções nos organismos na promoção da comunicação e da recolha das opiniões na sociedade.

Por fim, já foram claramente definidas as senhas de presença nos artigos 215.º e 216.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau vigente, sendo o seu montante calculado com base numa percentagem fixa na tabela indiciária.

Aos 15 de Junho de 2020.

O Director dos SAFF

Kou Peng Kuan

Tradutora: Li Xiting

Letrado: Fernando Leong

Revisor: Mário José de Sousa